+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA N° 46 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a outorga de AMANDAY FAZENDA PARK HOTEL LTDA de direito de uso dos recursos hídricos para captação de água superficial no córrego Sem Denominação e diluição de efluentes no Rio Cuiabazinho

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3599/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 20 de janeiro de 2020, acostado às fls. 226/227/228/229 f/v do processo SAD Nº 22754/2015.

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 212 de 03/03/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 30/03/2016, a qual outorgou a AMANDAY FAZENDA PARK HOTEL LTDA inscrito no CNPJ nº: 18.742.583/0001-91, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial no córrego Sem Denominação e diluição de efluentes no Rio Cuiabazinho para Hotel Fazenda e Pousada que atenderá até 102 apartamentos + day use totalizando 1200 hóspedes, um restaurante com até 2400 refeições por dia, lavanderia para até 1000 kg de roupa por dia e cerca de 100 funcionários, no Município de Nobres/MT, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Captação Superficial no córrego Sem Denominação: 14° 32' 07,10" de Latitude Sul e 55° 51' 44,90" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000, vazão máxima de captação de 10,8 m³/h ou 3 L/s; conforme Tabela 1 do Anexo;

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

II - Coordenada geográfica do ponto de lançamento no Rio Cuiabazinho: 14° 32' 20,80" de Latitude Sul e 55° 50' 44,60" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; com uma vazão máxima de lançamento de 7,20 m³/h ou 2,00 L/s, com concentração máxima de DBO de 60,00 mg/L e vazão de diluição de 0,0275 m³/s.

III - A Outorgada deverá manter em funcionamento medidor de Vazão captadas e de vazão dos efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes.

IV - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento do rio Cuiabazinho e do efluente final da ETE dos parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO, trimestralmente;

V - A Outorgada deverá encaminhar bienalmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões captadas, das vazões lançadas e do monitoramento da qualidade da água.

Art. 2°. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de janeiro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3°. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4°. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6°. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 7°. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria N° 212 de 03/03/2016, publicada no D.O.E. do dia 30/03/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação afluente do rio Cuiabazinho
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°32'07,10" S e Long. 55°51'44,90" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,003	24	31
Fevereiro	0,003	24	28
Março	0,003	24	31
Abril	0,003	24	30
Maio	0,003	24	31
Junho	0,003	24	30

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,003	24	31
Agosto	0,003	24	31
Setembro	0,003	24	30
Outubro	0,003	24	31
Novembro	0,003	24	30
Dezembro	0,003	24	31

Volume máximo anual de 94.608,00 m^3

Tabela 02 – Lançamento de Efluentes no rio Cuiabazinho
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°32'20,8" S e Long. 55°50'44,60" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,002	24	31	60
Fevereiro	0,002	24	28	60
Março	0,002	24	31	60
Abril	0,002	24	30	60
Maio	0,002	24	31	60
Junho	0,002	24	30	60

MÊS	Vazão lançamento (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Julho	0,002	24	31	60
Agosto	0,002	24	31	60
Setembro	0,002	24	30	60
Outubro	0,002	24	31	60
Novembro	0,002	24	30	60
Dezembro	0,002	24	31	60